



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

Rua 07, SN, CEP: 64.833-000, Centro, Canavieira – PI

CNPJ: 09.522.029/0001-08

CONTRATO Nº. 03/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVEIRA/PI E A EMPRESA **FH CONTABILIDADE**, TENDO POR OBJETIVO Contratação de empresa em Serviços Técnicos Especializado Contabilidade Pública, compreendendo consultoria contábil, execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração da folha de pagamento, prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado, cumprimento de obrigações acessórias, gestão patrimonial e demais atividades correlatas, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Canavieira – PI.

No dia 15 do mês de janeiro do ano de 2026, nesta cidade de CANAVIEIRA – PI, de um lado a **Câmara Municipal de Canavieira – PI**, doravante chamada de Contratante, inscrita do CNPJ sob o nº. 09.552.029/0001-08, Rua 07,SN, Cep 64.833-00, no município da Canavieira - PI, neste ato representado pela Exmª. Sr. Presidente, o Sr. Abdon Ramos Silva Medeiros, brasileiro, portador do CPF sob o nº. 023.347.733-01, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FH CONTABILIDADE inscrita no CNPJ sob o nº. 30.667.917/0001-05**, estabelecida na Rua Quadra G Nº 12 – Bairro: Pedro Simplicio – Floriano - PI, CEP: 64.808-024 por intermédio dos seus representantes legais o senhor Fernando Henrique Miranda Borges, Contador com Registro no CFC Nº 011602/O-9, portador do CPF nº 022.534.073-099 domiciliado na Rua Quadra G Nº 12 – Bairro: Pedro Simplicio – Floriano - PI, CEP: 64.808-024, neste ato designada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no art. Art. 74, Inciso III, alíneas “C” combinado com Art. 6º, Inciso XVIII da LEI 14.133/2021, Contratação de Serviços Técnicos Especializado de Assessoria e Consultoria Jurídica Legislativa para Câmara Municipal de CANAVIEIRA para o ano de 2026 e de acordo com as especificações da Proposta do Contratado integrantes do Processo Licitatório em epigrafe, conforme estabelecido na **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026 e Processo Administrativo nº 03/2026**, observadas as disposições, da Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 alterações posteriores dias corridos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em conformidade com o Art. 74, Inciso III, alíneas “C” combinado com Art. 6º, Inciso XVIII da LEI 14.133/2021..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob a modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2026, da Câmara Municipal de Canavieira, observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, alíneas “C” combinado com o Art. º da Lei 14.133/2021 com suas alterações subsequentes e legislação correlata.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

Rua 07, SN, CEP: 64.833-000, Centro, Canavieira – PI

CNPJ: 09.522.029/0001-08

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa em Serviços Técnicos Especializado Contabilidade Pública, compreendendo consultoria contábil, execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração da folha de pagamento, prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado, cumprimento de obrigações acessórias, gestão patrimonial e demais atividades correlatas, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Canavieira – PI.

A contratação abrangerá a prestação de **serviços técnicos especializados de contabilidade**, compreendendo, de forma integrada e contínua, as seguintes atividades:

- a) **Consultoria e Assessoria Contábil Permanente**, com orientação técnica quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, em conformidade com as normas de contabilidade aplicada ao setor público;
- b) **Elaboração, processamento e acompanhamento da folha de pagamento** dos servidores e vereadores, incluindo cálculo de vencimentos e subsídios, descontos legais, encargos sociais e obrigações trabalhistas correlatas;
- c) **Elaboração, consolidação e envio das prestações de contas mensais e anuais** ao Tribunal de Contas do Estado, observando os sistemas, prazos e normativos aplicáveis;
- d) **Cumprimento das obrigações acessórias fiscais, previdenciárias e trabalhistas**, junto à Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes, incluindo DCTFWeb, EFD-Reinf, eSocial e outras exigidas pela legislação vigente;
- e) **Gestão e controle patrimonial**, compreendendo assessoria na implantação, manutenção e atualização do sistema de controle de bens móveis e imóveis, com registro, tombamento, avaliação e baixa patrimonial;
- f) **Execução de demais atividades contábeis e financeiras correlatas**, necessárias ao regular funcionamento administrativo, contábil e fiscal da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente Instrumento Contratual é de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta quatro mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta quatro mil reais)** que será



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

Rua 07, SN, CEP: 64.833-000, Centro, Canavieira – PI

CNPJ: 09.522.029/0001-08

divido em 12 parcelas de R\$ R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal com base em preços praticados no mercado, devendo o pagamento ser efetuado consoante Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Câmara Municipal, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

4.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

4.3 Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos objetos descritos na nota fiscal apresentada.

4.4 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, e a mesma ainda informará o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.7 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato/Comissão de Recebimento (Servidor do Órgão Contratante), que somente atestará a execução do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

4.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato/Comissão de Recebimento (Servidor do Órgão Contratante) e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.9 Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme a Lei 14.133/2021.

4.9.1 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

Rua 07, SN, CEP: 64.833-000, Centro, Canavieira – PI

CNPJ: 09.522.029/0001-08

4.9.2 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

4.9.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.9.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.10 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.11 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.

4.12 O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

4.13 O pagamento poderá ser susado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal para o Exercício 2026.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01.01.00 – Câmara Municipal
PROGRAMA DE TRABALHO:	01.031.0001.1001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:	500

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O respectivo contrato terá vigência da data da assinatura até 31/12/2026.

6.2 - Será dada publicidade o resumo do contrato na forma de extrato no Diário Oficial das Prefeituras – DOP, na forma e prazo que determina a legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

Rua 07, SN, CEP: 64.833-000, Centro, Canavieira – PI

CNPJ: 09.522.029/0001-08

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS

7.1 A prestação dos serviços será na sede da Câmara Municipal de Canavieira, ou de forma remota através do seu representante legal da empresa no qual deverá prestar o serviço de assessoria de contabilidade pública.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma da legislação;

8.2 Executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

8.3 Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

8.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente contratação;

8.5 Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

8.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato ou em legislação específica;

8.7 Mantém, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

8.8 Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

8.9 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste contrato ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da Câmara Municipal:

9.2 Disponibilizar a presente contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

Rua 07, SN, CEP: 64.833-000, Centro, Canavieira – PI

CNPJ: 09.522.029/0001-08

na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

9.3 Efetuar o pagamento quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas no Contrato.

9.4 Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido no Contrato ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.5 O recebimento do objeto contratado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio ou instrumento similar, devidamente assinado por servidor/comissão responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.

9.6 Proporcionar à pessoa física contratada as facilidades necessárias a fim de que a contratada possa executar o contrato;

9.7 Fornece ao contratado todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações do Contrato;

9.8 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega/execução do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

9.9 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

9.10 Promover o gerenciamento do Contrato, efetuando as necessárias atualizações;

9.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.12 Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

I - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos objetos não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

Rua 07, SN, CEP: 64.833-000, Centro, Canavieira – PI

CNPJ: 09.522.029/0001-08

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021

II - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

IV - ADVERTÊNCIA:

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

Rua 07, SN, CEP: 64.833-000, Centro, Canavieira – PI

CNPJ: 09.522.029/0001-08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal conforme disposto no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

11.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditória e ampla defesa.

11.3 A RESCISÃO DESTES CONTRATO PODERÁ SER:

11.4 Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 e 138 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Conforme faculta a Lei 14.133/2021, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL:

14.1 Encontram-se as partes estritamente vinculadas a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2026 e ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.03/2026 que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições de habilitação no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras - DOP, no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (contratos web) e no Portal da Transparência no prazo máximo que determina a legislação, da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

Rua 07, SN, CEP: 64.833-000, Centro, Canavieira – PI

CNPJ: 09.522.029/0001-08

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 107 da Lei na 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1 **Fundamentação Legal:** no Art.74, Inciso III, alíneas 'C' combinado com Art. 6, Inciso XVIII da LEI 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Floriano - PI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canavieira - PI 15 de janeiro de 2026.

ABDON RAMOS SILVA MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal de Canavieira – PI
Contratante

FH CONTABILIDADE inscrita no CNPJ sob o nº. 30.667.917/0001-05
Contratada